



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.850, de 23 de setembro de 2016.

"Declara em situação anormal caracterizada como emergência a iluminação Pública do município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

JOSÉ IZIDRO NETO, Prefeito em exercício da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições conferidas por lei; e;

CONSIDERANDO que em atendimento a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010 de 09/09/2010 especificamente no contido no Art. 218, foi transferida a responsabilidade pela gestão do Sistema de Iluminação Pública aos Municípios a partir de 2014;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal diz em seu Art. 30 dispõe que "Compete aos Municípios: V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial..." de acordo com a interpretação IP (iluminação Pública) é serviço público de interesse local;

CONSIDERANDO que através da Lei Complementar n. 239/2010 foi instituída a Coordenadoria Técnica de Iluminação com a competência dentre outras de atender aos serviços de execução, manutenção e conservação da iluminação pública do Município, a qual passou a executar os referidos serviços públicos a partir de 2014;

CONSIDERANDO que o sistema de iluminação abrange ruas, praças, avenidas, túneis e outros logradouros de domínio público, de uso comum e de livre acesso; e que a iluminação não pode ser considerada somente para circulação viária, uma vez que ela concebe outras funções em especial para garantir a segurança da população;

CONSIDERANDO que a exploração dos serviços de iluminação pública compreende a manutenção e ampliação do sistema, sendo que os recursos necessários são provenientes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Emenda Constitucional no 39/2002, de 20 de dezembro 2002.

CONSIDERANDO que os serviços de gestão dos ativos da iluminação pública são serviços especializados, demandando conhecimento específico, o qual o Município não executava com quadro e estrutura operacional próprios até a transferência dos ativos;

CONSIDERANDO que atualmente a estrutura operacional da CTIP, para atender toda a demanda da cidade, assim considerados mais de 18.000 pontos de iluminação pública é composta por um caminhão e dois turnos de mão de obra com 04 pessoas em cada;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.850/2016 – fls.2

CONSIDERANDO que de acordo com os documentos anexos, em especial reclamações da população, ofícios recebidos da Polícia (Militar e Civil) e da Guarda Municipal, bem como registros da imprensa e do Legislativo Municipal a criminalidade no Município vem crescendo de forma galopante, assuntando e intimidando toda a população;

CONSIDERANDO que sendo esse crescimento da violência está diretamente associado e é incrementado pelo grande número de áreas públicas escuras, sem iluminação Pública na cidade;

CONSIDERANDO que os registros de violência estão em curva ascendente nas áreas onde não iluminação pública ou ela é deficiente, embora tenha o Município despendido todos os esforços com a CTIP para atender a demanda da iluminação pública, assim entendida como os chamados referentes as luzes apagadas, luminárias com defeitos (acessas durante o dia) e equipamentos no final da vida útil, sem produzir a luminância necessária;

CONSIDERANDO, que em conformidade com a manifestação da Secretaria de Governo e da CTIP, o Município não possui condições de atender ao passivo existente de serviços e a crescente demanda, e a situação entrou em verdadeiro colapso.

CONSIDERANDO ainda, que conforme documentos anexos e ofício da CTIP e da Secretaria de Governo a segurança do Município está comprometida em estado de vulnerabilidade quanto a iluminação pública e são necessárias medidas urgentes para restabelecer a normalidade no Município.

CONSIDERANDO que o Município não possui estrutura própria para restabelecer essa normalidade e a demora para a contratação de serviços comprometerá e agravará ainda mais a segurança pública na cidade ;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência pública, com o intuito de, com base no artigo 24, parágrafo IV, da Lei 8.666/93, realizar a contratação de serviços e/ou compras, com dispensa de licitação.

Art. 2º A presente situação fica exclusivamente e excepcionalmente vinculada para a execução dos serviços de manutenção e implementação emergencial da iluminação pública com fornecimento de materiais do Município de Ferraz de Vasconcelos, para restabelecer a situação de normalidade à segurança pública, sendo contratada uma empresa especializada no ramo de acordo com os parâmetros legais, sendo que a escolha da empresa supracitada deve seguir os fatos explanados:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.850/2016 – fls.3

I - Seguir as considerações feitas acima, e realizar cotação de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, para execução do serviço de manutenção (preventiva e corretiva), eficientização e implantação emergencial da iluminação pública com fornecimento de materiais;

II - Das empresas cotadas, a que apresentar menor cotação de preço deverá ser a empresa contratada;

III - A empresa vencedora deverá apresentar documentação para comprovação de conhecimento técnico, qualidade, capacidade e legalidade acerca do serviço a ser prestado;

Art. 3º Assim, o menor preço entre as empresas cotadas, aliado a comprovação de conhecimento, qualidade, capacidade e legalidade, faz com que o Município de Ferraz de Vasconcelos opte, com segurança, pela contratação emergencial para suprir a necessidade.

Art. 4º O contrato emergencial entre o Município de Ferraz de Vasconcelos e a empresa vencedora terá vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, período durante o qual o Município restabelecerá a situação de normalidade da iluminação pública e segurança dos Municípios, atendendo a demanda (acumulada) de aproximadamente 3.000 pontos de iluminação pública entre apagados, luminárias com defeitos (acessas durante o dia) e equipamentos no final da vida útil, sem produzir a luminância necessária;

Art. 5º Os Serviços a serem contratados serão fiscalizados pela Secretaria de Governo através da Coordenadoria Técnica de Iluminação Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias;

Art. 7º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 23 de setembro de 2016.


JOSÉ IZIDRO NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


GILBERTO ABI CHEDID
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO